



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Resolução nº 179, de 06 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e as sessões de julgamento no período de 20/12/2017 a 20/1/2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8, em sessão administrativa de 06 de setembro de 2017, à unanimidade,

considerando a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

considerando O ofício nº 1261/2017/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

considerando o disposto no artigo 220 do Novo CPC, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza no período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente na primeira e na segunda instância, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, **nos processos vinculados a essa prisão.**

Art. 3º. Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, **considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 22 de janeiro de 2018.**

Art. 4º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 06 de setembro de 2017.

Dr. Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil Presidente

Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar

Dra. Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n 6.112 de 13/9/2017)

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001